

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.055 – 07 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o inciso I do § 2º do art. 56 da Lei 5.998 de 20 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O inciso I do § 2º do art. 56 da Lei 5.998 de 20 de junho de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“I – reserva de faixa marginal de largura mínima de 30 m (trinta metros) no leito e 50m (cinquenta metros) nas nascentes, destinadas à preservação de vegetação e implantação de equipamentos de lazer, pistas de caminhadas e faixa de ciclovias.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

